LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 07 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL, PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO QUADRO DE REFERENCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP, QUE ESPECIFICA.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de abril de 2020, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º. Fica concedida revisão salarial anual, a todas as referencias salariais dos funcionários públicos da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, no importe de 3,59% (três virgula cinquenta e nove por cento), para recomposição das perdas inflacionárias.

Art. 2º. Para fins de calculo do reajuste, a revisão salarial anual de que trata a presente lei complementar terá vigência a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 3º. Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar o valor do auxilio alimentação, instituído pela Lei nº 1.090, de 29 de janeiro de 2002, para R$ 845,71 (oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), com vigência a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão conforme dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 07 de abril de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 731 – Ano 2020 | Terça-feira, 07 de Abril de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

LEI COMPLEMENTAR Nº 287 DE 07 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUMENTA O VALOR NOMINAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de abril de 2020, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar em **3,59% (três virgula cinquenta e nove por cento)**, o valor nominal dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, pertencentes a todos os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, compreendendo os efetivos, estáveis, comissionados e contratados temporariamente, índice este apurado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA referente ao período de maio de 2019 a fevereiro de 2020.

§ 1º. A revisão geral de que trata o caput será concedida de a partir de 1º de abril de 2020, sobre o piso remuneratório de março/2020;

§ 2º. Os valores constantes no anexo I desta lei – **TABELA DE VENCIMENTOS DE EMPREGOS PÚBLICOS**, altera o anexo VI da Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do Auxílio Alimentação, criando pela Lei nº 1.090, de 29 de janeiro de 2002, para **R$ 845,71 (oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos)**, com vigência a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 3º. Aplica-se o disposto no art. 1º desta lei, na mesma base, percentual, data e condições, no que couber aos membros do Conselho Tutelar, conforme dispõe o § 1º do artigo 40 da Lei nº 960 de 4 de março de 1997, além de aplicar-se aos proventos dos inativos, pensionistas e proventos de aposentadoria, pagos pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município, que serão suplementadas se necessárias, na forma da legislação em vigor.

Artigo 5º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 07 de abril de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 07 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL, PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO QUADRO DE REFERENCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP, QUE ESPECIFICA.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 731 – Ano 2020 | Terça-feira, 07 de Abril de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de abril de 2020, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica concedida revisão salarial anual, a todas as referencias salariais dos funcionários públicos da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, no importe de 3,59% (três virgula cinquenta e nove por cento), para recomposição das perdas inflacionárias.

Art. 2º. Para fins de calculo do reajuste, a revisão salarial anual de que trata a presente lei complementar terá vigência a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 3º. Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar o valor do auxilio alimentação, instituído pela Lei nº 1.090, de 29 de janeiro de 2002, para R$ 845,71 (oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), com vigência a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão conforme dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 07 de abril de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR N° 289, DE 07 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE REFERENCIA SALARIAL E RECLASSIFICAÇÃO DO PADRÃO DE REFERÊNCIA DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de abril de 2020, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado na tabela de vencimentos dos empregos públicos constante no anexo VI da Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014, o padrão salarial de referencia 91-A, com o valor de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

Art. 2º. Fica reclassificada da Referência 3-A para a Referência 91-A o vencimento do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, de que tratam os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2.014, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 245, de 27 de março de 2.015.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput deste artigo visa atender os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 07 de abril de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br